

DIMENSÕES DA EXCEPCIONALIDADE



2026



ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR

Antonio Gasparetto Júnior
Organizador

Dimensões da excepcionalidade



Pantanal Editora

2026

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Dr. Jorge González Aguilera e Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Prof. Dr. Luciano Façanha Marques
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
Prof. Dr. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Ugur Azizoglu
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
UFJF
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Rede Municipal de Niterói (RJ)
UNMSM (Peru)
UFMT
SED Mato Grosso do Sul
UEMA
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe
Universidade Kayseri, Türkiye
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Catalogação na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D582

Dimensões da excepcionalidade / Organização de Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2026. 116p.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85756-78-5

DOI <https://doi.org/10.46420/9786585756785>

1. Constituição. 2. Crise política. 3. Democracia. I. Gasparetto Júnior, Antonio (Organizador). II. Título.

CDD 342.02

Índice para catálogo sistemático

I. Constituição



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

O podcast *Estado de Exceção* nasceu de um projeto de pós-doutoramento realizado na Universidade de São Paulo (USP), entre 2019 e 2021, cuja pesquisa se dedicava ao estudo histórico da utilização do instituto constitucional de excepcionalidade do estado de sítio em países da América do Sul. Naquele momento, o mundo enfrentava a pandemia de Covid-19, que mobilizava diferentes manifestações de estados de exceção como alternativa dos países para contenção dos problemas causados pelo coronavírus. Ao passo em que a exceção foi acessada para gerir a crise sanitária, alguns governos se valeram da excepcionalidade para minar sua própria democracia e suas instituições. De tal modo que a combinação entre pandemia e estados de exceção viabilizou ações autoritárias e enfraquecimento democrático no mundo. Diante desse cenário, o podcast surgiu como espaço para reflexão sobre os riscos e ameaças à democracia no Brasil e no mundo, pensados a partir da utilização de instrumentos de excepcionalidade.

O termo “estado de exceção” é polissêmico, assumindo sentidos variados conforme a orientação de sua análise. Do ponto de vista *jurídico-constitucional*, ele pode ser pensado como legalidade extraordinária prevista em ordenamentos jurídicos autorizando a suspensão de direitos e garantias constitucionais para o enfrentamento de crises extremas como guerras, revoltas ou insurreições, por exemplo. Sua manifestação pode ocorrer por meio de institutos como, dentre outros, o estado de sítio, o estado de defesa ou o estado de emergência. O estado de exceção pode ser entendido por seu *sentido decisionista* revelando a soberania sobre sua decisão. Nessa leitura que remete aos preceitos de Carl Schmitt, o foco está na decisão política, não na norma. Essas são as duas vertentes mais clássicas de interpretação, porém as reflexões de Giorgio Agamben introduziram um *sentido biopolítico* em que a exceção teria se tornado um paradigma de governo contemporâneo, pois deixa de ser episódica e passa a ser permanente. Uma interpretação que se relaciona com um *sentido sociológico e crítico* em que a exceção é normalizada e vista como instrumento de controle social. Já para a *prática histórico-política*, o estado de exceção está relacionado aos momentos de ruptura democrática por meio de ditaduras e/ou regimes autoritários que operam sob a justificativa constante da crise. Nesse sentido, o conceito é mais aplicado a verificações práticas de regimes de exceção do que aspectos normativos.

Em suma, o estado de exceção pode ser entendido como um mecanismo legal, uma decisão soberana, uma técnica de governo, uma forma estrutural de dominação por meio de crises reais ou construídas ou uma prática histórica de poder. De forma geral, todas essas manifestações tangenciam limites da democracia, colocando-a em risco ou a fragilizando. Assim, o podcast *Estado de Exceção* se propõe a explorar todas essas possíveis abordagens e suas percepções e verificações nas experiências

humanas por meio de diálogos capazes de contribuir com a compreensão pública sobre a excepcionalidade.

O primeiro episódio do podcast foi lançado no dia 24 de janeiro de 2020, com a participação da Professora Heloísa Câmara, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), refletindo sobre aspectos gerais dos estados de exceção e os riscos à democracia. Desde então, o programa mantém sua regularidade de episódios mensais, somando, em 2026, sete temporadas de divulgação e 100 episódios lançados.

Até o momento da redação deste texto, 94 episódios já se encontravam publicados contando com a participação de 86 convidados representantes de 61 instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais). Contribuíram para a divulgação científica 55 homens e 31 mulheres provenientes de 13 países (Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Itália, Peru e Venezuela). Os episódios foram veiculados em português, espanhol ou inglês e alguns deles foram especialmente republicados em função de datas ou ocorrências de grande relevância para o podcast ou a sociedade.

Nesses 6 anos de existência, o podcast conquistou audiência internacional em 81 países¹, somando mais de 15 mil plays em plataformas de áudio. Depois do Brasil, os países que mais consomem o conteúdo são os Estados Unidos e a França. Dentre os episódios mais escutados, ocupam o pódio: Giorgio Agambem (#4), com a participação de Evandro Pontel (PUC-RS); Carl Schmitt (#3), com Vinícius Liebel (UFRJ); e A “Ucranização” da Democracia (#8), com a participação de Odilon Caldeira Neto (UFJF).

Muito embora a principal plataforma de divulgação e de audiência do podcast seja o *Spotify*, o programa também está disponível em outros agregadores de áudio, como *Amazon Music*, *Apple Podcasts*, *Castbox*, *Goodpods*, *iHeartRadio*, *Pocket Casts* e *Overcast*. Além de um canal oficial no [Youtube](#) para entrevistas em vídeo e transmissão de eventos. Durante o ano de 2025, o podcast contou com a parceria especial da editora *Contracorrente*, que contribuiu com temas, viabilização de entrevistas e descontos especiais em livros de seu catálogo para os ouvintes.

O conteúdo divulgado pelo podcast ***Estado de Exceção*** foi contemplado, em 2025, com o selo *Saberes Históricos*, que reconhece práticas de divulgação de saberes ou produções de conteúdo histórico ou historiográfico. O selo é concedido pelo *Fórum Saberes Históricos*, que reúne associações profissionais e coletivos diversos que se mobilizam para estabelecer compromissos éticos sobre a produção e difusão dos saberes históricos.

Ao chegar à marca de 100 episódios lançados, este livro celebra a longevidade do projeto visando oferecer aos ouvintes e quaisquer interessados na temática dos estados de exceção subsídios de fácil

¹ África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Argélia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benin, Bolívia, Camboja, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Nigéria, Nepal, Noruega, Omã, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Singapura, Síria, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão, Venezuela e Vietnã.

acesso e fácil leitura. A obra é composta de 11 capítulos breves que abordam conteúdo essencial sobre o assunto, estando dividida em uma dimensão teórica e uma dimensão prática dos estados de exceção. Assim, procura-se oferecer uma espécie de glossário básico sobre a temática prezando pelo rigor acadêmico. A leitura pode servir tanto de enriquecimento próprio de conhecimento para qualquer pessoa quanto de referência acadêmica formal. Além disso, o livro pode ser consumido de maneira multimídia, pois cada capítulo contém um link para complementação do conteúdo por meio de episódios em áudio do podcast.

Por fim, é muito importante agradecer a cada pessoa que contribuiu para a realização desse projeto, seja por meio de entrevistas, conferências ou parcerias que possibilitaram a divulgação do conhecimento científico de modo simples e direto. O podcast ***Estado de Exceção*** continuará subsidiando a compreensão pública com reflexões pertinentes e análises fundamentadas sobre questões envolvendo a excepcionalidade e os riscos à democracia.

Antonio Gasparetto Júnior

Primeiro semestre de 2026



<https://t.co/jZ0BQZiTGI>

<http://www.youtube.com/@podcastestadodeexcecao>

SUMÁRIO

Apresentação	4
DIMENSÃO TEÓRICA	8
Capítulo 1.....	9
Carl Schmitt: o teólogo jurídico	9
Capítulo 2.....	17
Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra”	17
Capítulo 3.....	26
Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder.....	26
Capítulo 4.....	35
Critérios de manutenção do Estado de Direito durante a emergência institucional	35
Capítulo 5.....	45
Estado de Emergência: governança entre salvar e proteger a democracia	45
DIMENSÃO PRÁTICA	54
Capítulo 6.....	55
Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI	55
Capítulo 7.....	65
Estados de exceção e direitos humanos no Sistema Interamericano.....	65
Capítulo 8.....	74
Estado de exceção é a realidade cotidiana na Hungria	74
Capítulo 9.....	80
Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil.....	80
Capítulo 10.....	92
Exceção e forma constitucional no regime Vargas (1930-1945)	92
Capítulo 11.....	104
Intervenção federal no Brasil.....	104
Autorias	112
Índice Remissivo.....	116

Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra”¹

 10.46420/9786585756785cap2

Anna Migliorini 

INTRODUÇÃO

Walter Benjamin (1892-1940) é uma figura proeminente entre os intelectuais alemães do século passado. Ele é conhecido por diversas obras, traduções e ideias, o que o torna um especialista e pesquisador interdisciplinar independente antes mesmo de o termo existir. O estado de exceção em Benjamin é, sem dúvida, um tópico interessante, mas não é o primeiro que vem à mente ao pensar em sua obra. Ele o trata de maneira diferente daquela a que estamos acostumados ao recorrer a fontes mais clássicas e comuns sobre a exceção, provenientes de campos como a filosofia do direito e as ciências políticas. Algumas clarificações preliminares, portanto, parecem necessárias, tanto para enquadrar o tópico adequadamente quanto para evitar potenciais problemas de interpretação e confusão.

Primeiro, podemos dizer que é um conceito filosófico. Com isso, queremos dizer várias coisas. Primeiro, não estamos lidando com um aparato político ou jurídico propriamente dito. Segundo, seu escopo semântico é mais amplo do que no caso clássico de eventos e medidas. Terceiro, no fim das contas, assemelha-se mais a uma ferramenta crítica do que a uma prática: uma categoria, uma chave para ler certas situações. Além disso, o conceito deve ser historicizado. Ou seja, embora não se possa afirmar propriamente que Benjamin tenha mudado de opinião durante o curso de seu trabalho intelectual sobre o que constitui para ele o estado de exceção, deve-se ressaltar que ele o abordou com diferentes graus de profundidade ao longo dos anos, e provavelmente com um objetivo cada vez mais crítico. Em outras palavras, ele sempre o trata criticamente, inicialmente de maneira mais tradicional e, por fim, de forma radical e original, questionando-o desde suas raízes.

De qualquer forma, essa atenção ao tema, que de fato está presente, não pode ser considerada um tema central e explícito da obra de Benjamin. Na verdade, é o resultado evidente de uma interessante mistura de elementos diferentes e interligados, incluindo: o estado da arte dos estudos benjaminianos; o estado da arte em filosofia, teoria e estudos de ciência política e em filosofia do direito; a atualidade de

¹ Tradução do original “*The state of exception in which we live is the rule*”: *Walter Benjamin’s insight* feita por Antonio Gasparetto Júnior. Ouça mais sobre esse tema em: <https://bit.ly/WBenjaminEdE>.

questões relacionadas a temas como a sobrevivência e a fragilidade da democracia e o ressurgimento de tendências autoritárias e fascistas.

No contexto dos estudos benjaminianos, por exemplo, estamos atualmente numa fase em que podemos investigar temas mais refinados, considerados até agora fragmentários e periféricos, em oposição aos temas principais que precisavam ser delineados no contexto de uma recepção inicial. Esta primeira fase já está bem estabelecida e serve como um andaime para a reconstrução de novas figuras e pensamentos que permaneceram – por necessidade ou escolha – menos proeminentes em seus escritos.

O estado de exceção pode, sem dúvida, ser considerado um deles. Na medida em que, durante muito tempo, não pareceu ser uma linha consistente de seu pensamento, e foi estudado superficialmente e quase sempre em relação ao chamado pai do estado de exceção, Carl Schmitt (Goupy, 2025, p. 76; Simard, 2023, Capítulo 1). Embora seja verdade que este último seja de fato um ponto de referência teórico – e um alvo crítico – para Benjamin e o público, também é verdade que isso representa e reforçou uma abordagem reducionista.

Estudos recentes têm procurado resgatar a complexidade do tema da exceção em Benjamin, e este capítulo tentará fazer o mesmo e resumir alguns de seus pontos salientes. Alguns desses estudos, no entanto, nem sempre adotaram uma abordagem completamente filológica. Embora seja verdade que eles ajudaram a trazer essas questões à tona, também é verdade que contribuíram para a confusão. Retornar a Benjamin – em outras palavras: retornar às fontes primárias e diretas – também serve para fazer justiça às suas intenções e, ao mesmo tempo, ao alcance do estado de exceção.

A razão específica pela qual sua contribuição pode ser significativa para a análise das sociedades modernas, e não apenas em um nível histórico, é devido à sua potencial aplicação em vários contextos de diferentes tipos, onde os direitos e a democracia estão ameaçados e o status quo parece insustentável para alguns, não apenas para aqueles casos pertencentes à história passada.

Juntando as peças: qual é o seu estado de exceção?

Já mencionamos que o estado de exceção de Benjamin é tanto um conceito filosófico quanto uma ferramenta interpretativa. Ambos os aspectos tornam-se mais claros se começarmos pelo fim, se lermos a análise de Benjamin à luz de sua observação final sobre o assunto, que permanece, no entanto, conceitualmente complexa.

Nas chamadas teses sobre o conceito de história, de 1940, em poucas linhas, ele aborda muitos pontos salientes: a ligação entre o conceito de história e o estado de exceção, o fato de que a vida cotidiana deve ser lida como um estado permanente de exceção, que outro estado de exceção, mais genuíno, é necessário, e que se surpreender com o estado negativo dos acontecimentos atuais não é filosófico – no sentido de produzir novo conhecimento – a menos que se descarte precisamente a concepção e a filosofia

da história vigentes (Benjamin, 2006, p. 392). Esta última implica e determina toda uma série de estruturas, narrativas e crenças, responsáveis por decidir a vida em diferentes níveis, da economia à justiça, à cultura.

Entre um esclarecimento e outro, vários desses conceitos lançados em 1940 encontrarão maior significado e explicação durante nossa análise atual. Outros permanecerão sem resposta. Mas comecemos pelas fontes concretas em que Benjamin aborda o tema: poucas e esparsas. Ele é explicitamente tratado como um estado de exceção praticamente apenas em *Origem do Drama Trágico Alemão*, escrito entre 1916 e 1926, e no texto de 1940 mencionado anteriormente, atualmente o último disponível de sua obra. Uma análise um tanto especializada dos temas, da linguagem e dos eixos de Benjamin, tendo em mente a hipótese do estado de exceção, logo encontrará elementos indiretos relacionados ao tema da exceção em uma releitura de outras passagens. Da crítica ao progresso e à lei, típica do projeto das passagens, à defesa do princípio da justiça e a uma leitura politicamente engajada ao lado das classes subordinadas... o estado de exceção parece se encaixar bem e seguramente nesses diferentes canais. Por um lado, vemos o estado de exceção como um barômetro da situação existente; por outro, como um meio de “corrigi-la”. Em todo caso, como uma epistemologia situada, isto é, como um ponto de vista situado, específico e não universalizante em torno do qual gira a construção de categorias políticas e modos de conhecimento, até compor uma visão de mundo. Podemos considerá-la como um ponto de vista politicamente situado que se opõe ao autoritarismo tal como se reflete nas instituições e dispositivos do Estado; um ponto de vista politicamente situado que defende as classes que foram historicamente oprimidas: de fato, no Estado moderno, o proletariado.

Mas de onde vem a preocupação e a centralidade de questões como o estado da democracia, o autoritarismo e o princípio da justiça? Se, de um ponto de vista reflexivo, é verdade que já estavam presentes nas reflexões do filósofo, também se pode dizer que o contexto do período em que Benjamin escreveu forneceu ímpeto e pressão na direção de tais questões urgentes. Estes foram, na Alemanha, os anos da República de Weimar (1918-1933), primeiro, e, depois, do Terceiro Reich (a partir de 1933). A própria Europa e vários outros países mais distantes encontraram na Alemanha tanto a evidência quanto a origem de muitas oscilações nos ativos geopolíticos. Foram anos marcados por diversas e severas crises e, nos quais, apesar de todas as tentativas de estabilização ou da aparente ou superficial estabilização, a arbitrariedade da lei e a subjetividade das decisões governamentais pareciam estar em ascensão, tornando-se cada vez mais visíveis, ao menos para as pessoas visadas e para alguns críticos. A década de 1920 já enfrentava a crise da hiperinflação. Em 1933, a arbitrariedade e a parcialidade mais perigosas são representadas pelas decisões nazistas e pelas aplicações da lei baseadas em objetivos políticos e raciais, e não na justiça. Como lembrete, basta pensar nas prisões preventivas, nas acusações infundadas e nas condenações, por exemplo, de opositores políticos, práticas que beiravam a ilegalidade e que abriam caminho para deportações em massa por motivos raciais e de opinião, chegando ao genocídio.

Mesmo em termos de uma interpretação baseada no estado de exceção, foi o decreto de 28 de fevereiro de 1933 que representou o ponto de virada. O “Decreto do Presidente do Reich para a Proteção do Povo e do Estado” (FraenkeL, 2017, p. 241), também conhecido como decreto preventivo e “anticomunista”, transformou o estado democrático em uma ditadura e o estado de exceção em permanente.

Este período marca também uma passagem na interpretação de Benjamin. Pode-se dizer que se trata de uma transição de um ponto de vista prognóstico, antecipando instâncias futuras e desenvolvimentos infelizes, para um ponto de vista diagnóstico, destacando fenômenos já em curso, embora ainda não evidentes. Com a lente da crise dos anos 1920, e a lente da emergência permanente dos anos 1930, Benjamin espalha traços dessa análise em vários textos, desde *Rua de Mão Única* até os ensaios sobre *A Obra de Arte na Era de sua Reprodutibilidade Técnica*, passando por projetos coletivos como *Crise e Crítica*.

A crítica intrínseca de Benjamin sublinha um problema clássico e importante ao lidar com o tema: como saber quando uma exceção é uma exceção? E, portanto, quando é apropriado responder a ela com uma medida que vise neutralizá-la? As afirmações de Benjamin mostram claramente como não há conexão necessária entre aqueles que detêm o poder, suas narrativas, *modus operandi* e a verdade. O domínio político e econômico é também uma forma de domínio cultural, que acaba decidindo e transmitindo uma história seletiva e parcial de eventos passados que se adequa ao ponto de vista dos próprios detentores do poder. Em tal filosofia da história, decidir sobre a exceção é, de fato, sempre um momento arbitrário.

Além da crítica situada, o próprio estado de exceção é um “conceito limítrofe” (Schmitt, 2010, p. 5), que pode significar coisas diferentes. Se concordarmos com Schmitt – e outros – que “um conceito limítrofe não é um conceito vago” (Schmitt, 2010, p. 5), argumentamos também que associar essa afirmação à ideia de que seu significado reside na dimensão extrema e limítrofe é reduutivo e representa mais um risco de circularidade do que uma forma de resolver a questão sobre o que é um estado de exceção. Como se pode resolver a definição de um conceito não objetivo (“exceção”) por meio de outro parâmetro não objetivo (“extremo”) ? O cientista imparcial concordaria que esse problema é insolúvel e tê-lo em mente contribui para uma abordagem metodológica consistente. Nesse sentido, diferentemente de outros teóricos (conservadores, quando não fascistas) do estado de exceção, Benjamin não busca ocultar a parcialidade por trás de poderes ou papéis objetivos de tomada de decisão, mas, embora mantendo-se cauteloso, defende abertamente uma reapropriação do estado de exceção como ferramenta partidária, em um contexto onde o conflito é visto como baseado em classes, como é típico na tradição marxista. Especificamente, pois é porque “a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra” (Benjamin, 2006, p. 392).

Superando Schmitt: do drama trágico à Segunda Guerra Mundial

Sua abordagem ao tema nunca é neutra, nem pode ser, nem quer ser. O mesmo ocorrerá com seu último estado de exceção, o verdadeiro das Teses, aquele que deve ser provocado. Contra as alegações de neutralidade feitas por pensadores conservadores, reacionários e até nazistas, como Carl Schmitt, Benjamin, ao propor desde o início sua leitura partidária do tema, reivindica, consequentemente, uma reparadigmatização da questão com base nisso.

Em *Origem do Drama Trágico Alemão*, a análise utiliza o paradigma de Schmitt – o que estava facilmente disponível na época –, mas a abordagem adotada pela crítica de Benjamin já se distancia dele e destaca o problema por meio da falibilidade da decisão sobre a exceção, especialmente quando esta está nas mãos de uma singularidade soberana com poderes centralizados. A figura do soberano barroco emerge como afligida por uma condição de criatura, uma falibilidade que impede qualquer avaliação objetiva da gravidade da situação a ser resolvida. Em tempos políticos, sociais e turbulentos, decisões (erradas) se sucedem e a história fica presa numa repetição de eventos perigosos e dramáticos que só podem parcialmente esperar salvação no mundo da transcendência, onde o resgate e a redenção são possíveis apenas ad homine, um a um, e pela mão de Deus. Tanto a decisão errada quanto a salvação estão ligadas a uma dimensão individual que demonstra claramente sua inadequação para representar uma solução, especialmente uma politicamente significativa. Aqui se pode ver uma das maneiras pelas quais a crítica à ação individual e ao individualismo – um tema recorrente em Benjamin – é exposta.

Nos mesmos anos, Benjamin também se dedica a uma obra aparentemente muito diferente da análise estético-filosófica das formas teatrais do período da Contrarreforma: uma coleção de textos curtos que comporão sua obra final de 1927, *Rua de Mão Única*. Aqui, o estado de exceção é até mesmo mal mencionado, e apenas em um texto que funciona como prefácio de uma publicação estrangeira da obra em holandês, mas já engloba a ideia de uma ideologia da exceção que continua a ver os obstáculos, as crises e os problemas como negatividades temporárias no caminho brilhante do progresso (Benjamin, 1972, p. 926; Vandeputte, 2022, p. 71).

Há um lema sempre atual, mas em constante evolução, que diz: “Todo mundo fala sobre a Alemanha”, enquanto os alemães “estão falando sobre o tempo”. Hoje em dia, o tema do tempo e do clima é mais do que intrinsecamente político e relevante, enquanto que, um século atrás, antes que a ideia de mudança climática, suas implicações e o perigo de sua irreversibilidade e efeitos limiares se tornassem uma questão central, significava falar de algo irrelevante e falar em vez de agir. Uma particular declinação da metáfora climática pode ser encontrada precisamente em *Rua de Mão Única*, onde – como Benjamin enfatiza – a burguesia percebe as crises como um mau tempo passageiro, ou seja, como diz o prefácio holandês, “o que os irrita, como o mau tempo persistente, é na verdade o declínio inexorável do seu mundo” (Benjamin, 2009, p. 174). A ideia principal a transparecer – ainda que através das observações preparatórias – é que o ponto de vista burguês é uma posição otimista equivocada e “nem mesmo

interromper o processo usual de declínio lhes ocorre, pela mesma razão que consideram o declínio de uma sociedade ou nação um estado de exceção que se restaura automaticamente, embora a história demonstre claramente o contrário” (Benjamin, 2009, p. 149).

Uma década depois, em uma carta ao seu amigo íntimo Gershom Scholem, Benjamin afirma novamente a experiência diária da instabilidade: “A ordem econômica da Alemanha tem uma base tão firme quanto o alto-mar e os decretos de emergência colidem uns com os outros como as cristas das ondas” (Benjamin, 2012, p. 382). E, não sem outras interrupções significativas, o tema atinge o momento culminante das reflexões da década de 1940.

Somente aqui sua bipolaridade recebe uma nova forma explícita: da mera e já complexa ambivalência entre evento e medida e a relatividade de seus parâmetros, ela se divide também na forma dupla de um verdadeiro e um permanente estado de exceção, que devem ser entendidos como opostos um ao outro. A mudança de Benjamin é breve, mas de grande significado: ela praticamente afirma que os estados de exceção em curso e existentes são, na verdade, permanentes, recorrentes, que retornam, e isso em conformidade e não para minar o Estado moderno e a sociedade capitalista. A inversão é radical e repleta de implicações. O estado de exceção, enquanto evento, está à mercê de uma autoridade parcial e funcional. Como medida, é uma ferramenta da classe dominante, não utilizada propriamente para seu propósito explícito (proteger o Estado e seus cidadãos), mas sim para preservar o Estado tal como está, independentemente de atender aos critérios de justiça, ética e equidade. Além disso, essa preservação está em consonância com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, no qual as crises (e as exceções) não apenas são subsumidas, mas paradoxalmente representam novas injeções de energia para o crescimento produtivo. Nesse contexto, Benjamin propõe um novo estado de exceção, que se assemelha, se aproxima e flerta com os aparatos, posturas e movimentos revolucionários. Contra um estado de coisas que desativa a natureza excepcional e transformadora do estado de exceção, reduzindo-o a um instrumento de conservação, o novo estado de exceção refuncionalizaria e desativaria o anterior, ao mesmo tempo que denunciaria as mistificações típicas do Estado moderno.

Referindo-se a uma tradição: conexões e dívidas com pensadores de esquerda

Na verdade, a ideia de permanência ou repetição do estado de exceção não é nova. Benjamin nunca afirma ser o inventor da crítica ao caráter não extraordinário do estado de exceção, e ele próprio se baseia em certas fontes que, antes dele, colocaram o tema em debate. Os exemplos mais proeminentes são as obras e o engajamento de Bertolt Brecht no teatro (político) e de Karl Korsch na filosofia (política). A ideia da inversão entre norma ou normalidade e exceção é uma especialidade do primeiro, enquanto a regularidade e a permanência são características do segundo.

A década de 1930 aparece para muitos como um momento em que “as válvulas de segurança do sistema econômico e político são suspensas uma após a outra. “Estados de necessidade” (Notstände) e

“estados de exceção” (Ausnahmezustände) tornaram-se a regra, a guerra e a guerra civil tornaram-se a forma ‘normal’ de existência do modo de vida atual” (Korsch, 2016, p. 76). Quando não se usavam palavras que expressassem excepcionalidade, a mesma preocupação e crítica eram expressas sob o termo mais comum de “crise”.

Para além dessas fontes mais diretas, e para além mesmo de clichés acríticos sobre a crise, a posição de Benjamin insere-se numa tradição marxista de esquerda que, na época, se dedicava a combinar crítica intelectual, política e conhecimento científico em diversas áreas, como direito, economia e filosofia (Tomba, 2009, p. 129). Muitos dos que contribuíram para o tema parecem fazer parte do grupo de europeus, principalmente alemães, que, por necessidade, escaparam de regimes fascistas e emigraram, muitas vezes para os Estados Unidos, onde puderam prosseguir os seus trabalhos e carreiras. As fontes diretas e indiretas de Benjamin frequentemente se conhecem e, por vezes, também compartilham fases profissionais e pessoais de suas vidas, não sem diferenças e conflitos, como na relação entre capitalismo, Estado e democracia, e no papel da discussão em termos de teoria do Estado dentro do grupo ao qual muitos deles eram afiliados – o Instituto de Pesquisa Social (Scheit, 2016, p. 76). O contexto dessa tradição de esquerda certamente se completa ao rastrear cronologicamente os pensadores que precederam as circunstâncias do período que chega às reflexões de Karl Marx no século XIX. Nesse contexto, a lente interpretativa dos conflitos e da agitação é a luta de classes como ponto de partida, e a classe a ser trazida à tona é o proletariado. Isso significa opor-se à burguesia, que é inativa em termos de crítica e favorável aos avanços materiais na produção e na economia, e que, portanto, facilmente fecharia os olhos à defesa dos direitos e princípios democráticos e da justiça social em caso de ganhos financeiros e materiais em troca.

O objetivo desse grupo intelectual e politicamente engajado era múltiplo, e o perigo era percebido, por vezes, como mais do que ameaçador. Era necessário que buscassem, de muitas maneiras, salvar os povos, as instituições democráticas, as liberdades e os direitos individuais do avanço implacável do fascismo, mas com os meios mínimos e limitados, e com os desvios ainda disponíveis, num contexto de censura, obstrucionismo, exclusão e perseguição flagrantes.

Construindo uma nova ferramenta? O verdadeiro estado de exceção como uma lente

O estabelecimento teórico, na década de 1940, de um duplo tipo de estado de exceção representa, de fato, a contribuição mais original de Benjamin para o tema. Em vez de restringir a análise a uma crítica dos limites e perigos do estado de exceção conservador, Benjamin aponta diretamente para mostrar sua ineficácia, superando-o com a proposta de um novo estado de exceção: o único que pode ostentar o rótulo de “verdadeiro”. Lapidamente, ele escreve: “Teremos diante de nós a tarefa de instaurar o verdadeiro estado de exceção, e isso melhorará nossa posição contra o fascismo. A razão pela qual o

fascismo tem uma chance é que seus oponentes o confrontam em nome do progresso como norma histórica” (BENJAMIN, 2006, p. 392).

Como funciona essa nova perspectiva? Revelar a excepcionalidade como um fenômeno meramente aparente e descobrir que a permanência é a verdadeira forma de exceção nos tempos modernos permite minar qualquer forma de estado de exceção existente. Podemos então recorrer à lente de Benjamin e analisar situações em que vale a pena avaliar a saúde da democracia e da justiça social.

Isso também significa que o fascismo, embora crucial, ameaçador à vida e emblemático na década de 1930, não é o único alvo a ser atingido. A crítica de Benjamin se insere na posição intelectual anticapitalista dentro da teoria crítica em sentido amplo. Sua crítica ao progresso capitalista, acusado de ser mero crescimento superficial e material, é um apelo à justiça social que se tornou marginal no Estado moderno. É neste último ponto que Benjamin contribui com um renovado interesse pelo estado de exceção, capaz de informar os nossos tempos atuais.

O diagnóstico não será nenhuma surpresa: a arbitrariedade ou a má consciência que implementa medidas excepcionais será exposta ao julgamento crítico, este agora fortalecido por esta lente “dupla”. Argumentos de proteção, segurança e suspensão necessárias são, na verdade, sempre apresentados para justificar medidas restritivas, e tomadas simplesmente em virtude de uma decisão, na forma de um “ou isto ou aquilo” com a liberdade. Em contrapartida, a ideia do verdadeiro estado de exceção abre uma brecha. Seguindo Benjamin, esta parece ser, acima de tudo, uma tarefa histórica e política, ou seja, algo a ser trabalhado no presente. Em todo caso, seja uma tarefa infinita ou finita, uma ideia reguladora ou um parâmetro heurístico, seu valor para a crítica é inegável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Benjamin, W. *Gesammelte Schriften*, vol. IV, Suhrkamp, 1972.
- Benjamin, W. *Selected Writings*. Volume 4: 1938–1940. Belknap Press of Harvard University Press, 2006.
- Benjamin, W. *The Correspondence of Walter Benjamin, 1910–1940*, University of Chicago Press, 2012.
- Benjamin, Walter. *Werke und Nachlaß*, Bd. 8: Einbahnstraße, Suhrkamp, 2009
- Fraenkel, E. *The Dual State. A Contribution to the Theory of Dictatorship*, Oxford University Press, 2017.
- Goupy, M. “The Economic State of Emergency, Or the Role of Crisis Law in Liberal Democracies: Towards an Authoritarian Liberalism?”, in: GASPARETTO JÚNIOR, Antonio (ed.), *States of Exception: theory and practice*, Autografia, 2025.
- Korsch, K. *Karl Marx*, Brill, 2016.
- Scheit, G. “Das Verschwinden des Souveräns im Ausnahmezustand. Über Walter Benjamins immanente Kritik an Carl Schmitts politischer Theologie – vom Trauerspiel-Buch bis zu den Thesen Über den

Begriff der Geschichte”, in Christine BLÄTTER & Christian VOLLER (eds.), Walter Benjamin: Politisches Denken, Nomos, 2016.

Schmitt, C. Political Theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty, University of Chicago Press, 2010.

Simard, A. Le droit et son autre: Otto Kirchheimer et la critique de l'état de droit, Les Presses De l'Université De Montréal, 2023.

Tomba, M. “Another Kind of Gewalt: Beyond Law Re-Reading Walter Benjamin”, in Historical Materialism, vol. 17, nr. 1, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Carl Schmitt, 1, 2, 6, 7, 13, 15, 18, 24, 26, 27, 30, 45, 55
Clevelândia do Norte, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87

D

dimensão prática, 3
dimensão teórica, 3
Direito Internacional, 32, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 111
direitos humanos, 29, 53, 62, 63, 64, 66, 68, 70

E

estado de guerra, 63, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 103
estado de sítio, 1, 8, 33, 40, 63, 65, 83, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 108

F

fraude jurídica, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 111

G

Getúlio Vargas, 72, 89, 90, 94

Giorgio Agamben, 1, 6, 23, 24, 26, 28, 30, 78, 85, 109
governança, 42, 50, 57, 69, 110

H

Hungria, 2, 71, 72, 73, 74, 75, 109

I

intervenção federal, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

S

Sistema Interamericano, 62, 64, 65, 66, 67, 69

V

vida nua, 13, 24, 25, 29, 79, 81, 85

W

Walter Benjamin, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 109

Ao celebrar a marca de 100 episódios do podcast Estado de Exceção, este livro traduz a essência de seis anos de diálogos interdisciplinares reunindo textos curtos e de fácil leitura a respeito de abordagens teóricas e práticas da excepcionalidade. Mantendo sua proposta de divulgação científica, a obra apresenta conteúdo multimídia que pode ser complementado por episódios do programa, permitindo a ampliação da experiência de leitura. Esta obra funciona como um glossário essencial, unindo o rigor acadêmico a uma linguagem acessível.



9786585756785



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000

Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil

Telefone (66) 9608-6133 (Whatsapp)

<https://www.editorapantanal.com.br>

contato@editorapantanal.com.br